CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 117/81

Que impede a funcionários a assinar documento e ser cadastrado como chefe de firma.

P A R E C E R

A Comissão é de Parecer que o Projeto supra deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 1981.

José Quintino da Costa

Geraldo Magela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
8 / 6 / 81
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 117/81

Que proibe qualquer funcionário com firma própria, como responsável pelo ISSQN em nome da pessôa juridica ou pessôa física.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º- Fica empedido a assinar qualquer documento ou requerimento, por funcionário do município, que tenha que tramitar em todos departamentos da Prefeitura.

Art. 2º- Fica tambem empedido o funcionário, que for chefe de departamento ser cadastrado na Prefeitura com firma própria.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 1981.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador

PROJETO DE LEI N.º _____

_____Provado em _____ 2ª discussão e Votação.

Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19_____

_____ _____

Presidente Secretário

_____ _____

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

_____Provado em _____ 2ª discussão e Votação.

Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19_____

_____ _____

Presidente Secretário

_____ _____

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

_____Provado em _____ 2ª discussão e Votação.

Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19_____

_____ _____

Presidente Secretário

_____ _____

Vice Presidente 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto senhor Presidente senhores Vereadores o motivo que me leva a elaborar é o seguinte:

Quando entrei para a Prefeitura em 28/12/1967 era na época o Dr. Mário de Rezende Dutra, o engenheiro Civil, portanto, chefe do Departamento de Obras e na ocasião tinhamos receio de assinar as plantas que era apresentadas ao Departamento que estivesse sobre sua responsabilidade.

As razões do projeto em pauta é devido, é motivado, pela atuação dos fiscais da SUDECOL os quais vem dando prejuizos as firmas em construções Civis da cidade, em função de uma das firmas, que tem como chefe o atual / Chefe do Departamento , o que tenho observado reclamações são inumeras e eu constatei que 3 ou 4 fiscais são interessados em levar para uma das firmas em cons - truções civis de nossa cidade, cujos proprietários são funcionários da Municipalidade e que têm outras firmas sobre sua responsabilidade, as quais são em número de duas (2) Castro e Castro e o Dr. Paulo Cesar de Carvalho e eu entendemos / que estas firmas estão sendo beneficiadas em prejuízo de outras e esta anomalia precisa ser corrigida imediatamente.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1981.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

Vereador